

Vol. 43.

Ex. n.º

1928

Fundo

Juriso de Pirito da Comarca
de S. José de Matilini.

Compromisso, entrega

O Esperado - Marques.

N.º 16-228

Sumario Crime.

Furto.

O Justica Publico -
João Languinho =

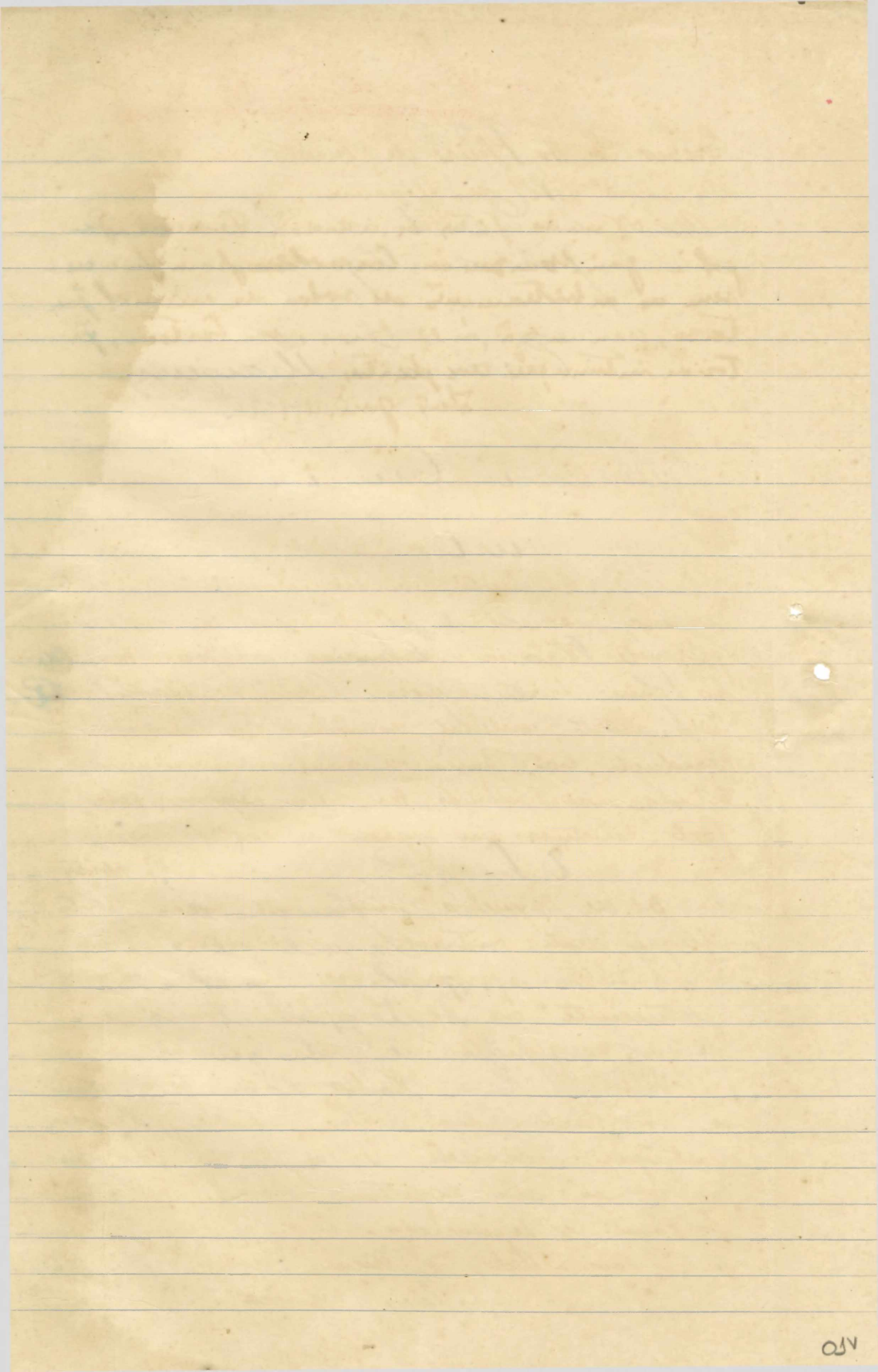
A
R.

Autuacao.

Do vinte e um de Janeiro de mil
novecentos e vinte e oito, em
uma Cartorio, autuado a pedido
de denuncia e o inquirido po-
licial em frente; do que fez
este termo. Eu, João Baptista
Marques, Escrivo, o escrevi.



Passe em 15-1-928.
Fundo a p.º em 4-5-928



Nº 16-928

2

Escusa Sr. do Juiz de Direito da Comarca
de São José de Nepomuceno

A. Nominar juizes, ou indivíduos, Francisco Gus-
tal e José Moura para Cavalleiros para fornecerem
um ou mais testemunhos do valor do animal fur-
tado, denunciado, e a favor, ou contra, ju-
tar as instancias, etc.

São José, 21-1-928

F. F. F. F.

O Adjuncto de Promotor Publico, desta
Comarca, usando de attribuições legais, vem
perante V. Excia. denunciar a João Hunguinho
ho, com trinta e dois annos de idade, sol-
teiro, artista, natural do Estado da Paralyba,
residente na Barra de Santa Rosa daquelle
Estado, não sabendo ler nem escrever, pelo
facto delictuoso que passa a expôr:

No noite

de 31 de Dezembro findo, no logar Monte
Alegre, deste Districto, o individuo João
Hunguinho apropriou-se de um cavallo
pertencente ao Sr. Theophilo Jones da
Silva, seguindo no dito animal para
a Villa de Pedro Velho onde fôra preso
e recolhido para esta cidade, sendo
entregue naquella Villa o referido ca-
vallo ao seu legitimo dono.

E como o denunciado assim procedendo,
tenha commetido o crime previsto no artigo
330 34º do Cod. Pen. offereca esta honro-

toria Adjuncta a presente denuncia para que, julgada provada, seja o denunciado punido com as penas do referido artigo.

Assim, pede-se que, atuando a presente Promotoria nos demais termos necessarios a formação da culpa do indiciado, com a citação deste para se nel processar, e intimação das testemunhas adiunctas arroladas para comparecerem em dia, hora e lugar designados para aquella diligencia; sciute esta Promotoria Adjuncta.

Rol de testemunhas:

Vicente Nunes de Macedo

João Acacio de Albuquerque

Francisco João Sobrinho

Amaro Marques

As duas primeiros testemunhos residem nesta Cidade e os duas ultimos em Monte Alegre, deste Districto.

São José de Mijubim, 21 de Janeiro de 1924

Miguel Ribeiro de Azevedo

Adjuncto de Promotor Publico

1978

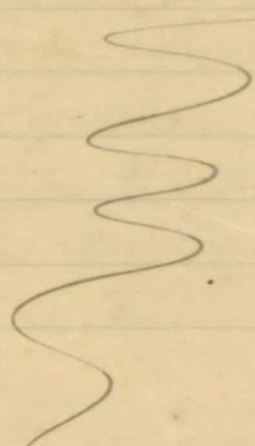
Delegacia de Policia de Sao
João de Ilhéus.

O Exericio = Maquias.

Religiosos Policiais.

Autuacao

As desenhos de Yauco de
mil momentos + vinte e oito,
em meu cartorio, autua o
officio e mais pres de
deligencias que adicete se
seguiu; do que fiz este ter-
mos. Ou, João Baptista Ma-
quias, Eskriod, e demais;



01V022

1908

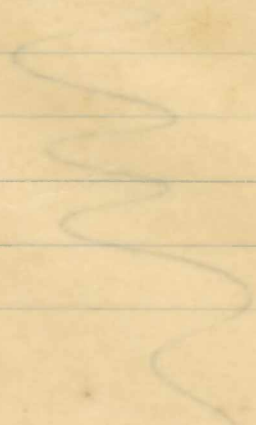
Journal de l'année de la
1908

Journal de l'année de la

Journal de l'année de la

Journal de l'année de la

Journal de l'année de la
1908



Delegacia de Policia de Pedro Ve-
lho 15 de janeiro de 1978

Ilmo.º Sr. Delegado de Policia
de S. Jose de Mipibú

Em resposta ao vosso officio de
15 do corrente tenho a dizer vos
que deixo de remetter o criminoso de
prisão em flagrante por não
ter sido o mesmo feito aqui
em virtude de haver sido de-
tido por suspeita o individuo
João Lunquinho o qual fiz
apresentar-se ahi devidamente
e escoltado para ser appura-
do a autoria do crime.

Saudações

Antonio do Nascimento Trigueiro
Delegado de Policia

011022

Departamento de Justicia
15 de febrero de 1977

Mr. John P. ...
de ...

Con respecto a ...
de ...
que ...
para ...
por ...
en ...
sido ...
por ...
recomendado ...
de ...

Atentamente,
...

Atención ...
...

dia de auro, isto e de vespere pro
 o dia de auro, elle respondente
 tendo Tomado um cacheco
 grande, estoude fora de si por
 seu filho queas de seu
 Theophilo Gomes do Silveira e alii
 fregal um cavallo, revertando
 elle, e chegando no seu
 liron a caçgalho do seu co-
 ballo, que ja estava muito velho
 e cansado e botando no outro
 monton e sahio, que chegou
 do nor immediato de se-
 çor de Papay, e que terra
 a si de que tanto fute, pro-
 reu recordando-se de ser
 ja dia, no que mais ad-
 tor a levar o dito cavallo,
 que seiu viagem ali Villa
 Pedro Velho, quando chegou
 os tempo de chegada ali,
 foi embargo o cavallo e
 elle praze, fute autoridade
 policial dali, que ha di-
 as achou-se preso, que dali
 de Villa Pedro Velho foi re-
 vido fute a codico de sto
 cidade ou de achou-se men-
 thido, que preso alguero vis
 elle tirou o cavallo de seu
 do seu Theophilo, sem que
 me fudato ellivado sobre
 ter elle fute seu ponho.

Nada mais dizer. Lido e
 achado conforme, assigno
 a actoidade com o Sr. Coelho
 Caspino, a cargo do respectivo
 dente analitico. Eu, Sr.
 Baptista Marques, Escrivo
 e escrevo.

Walford de successos
 Jozé Coelho Caspino

Inquirição de Testemunhas.
 Elogio no dato pto, em a 9. de
 gocio de Policia, pelas que me ho
 vos, e presente o respectivo dele
 gado, com o Sr. Escrivo, ali
 comparecem a promisso testium 1.
 o Sr. Vicente Nunes de Macedo,
 com 39 annos de idade, casado,
 negociante, residente nesta Cida
 de, sabendo ler e escrever, e qual
 tudo prestado o compromisso le
 gal, e sendo inquirido, disse:
 Que sabe por ouvir dizer que
 fôro preso em Villa Pedro Velho,
 um individuo de nome João
 Lourenço, devido a ter este fur
 toso um cavallo do Arcede do
 senhor Theophilo Gomes de Silva,
 de Monte Alegre; que sabe mais
 que o tal individuo foi enviado
 doquelle Villa, para esta Cidade,
 a requerimento do Delegado de

Policia duto Cidade; que ven a tal
 preso quando chegou a colta
 do yda policia, no dia 31 do
 corrente; que sabe mais mais
 ter sido apprehendidos o cavallo
 furtado, em Villa Pons Vellos, e que
 o dito cavallo fôra entregue
 ao seu dono; que sendo dito
 que o dito indiciado estava
 em Iloute Alegre ha alguns
 dias em casa de Pedro de Mi-
 randa, e que ao vespero po-
 ra o dia de ante, tinha de
 pauido o referido cavallo do
 creado do senhor Theophilo
 Gomes do Silva; que nada sou-
 be sobre. Em seguida, por
 ser a autoridade a inquirir
 a respeito do testemunho do
 Sr. Joao de Albuquerque,
 com 26 annos de idade, solteiro,
 negociante, residente nesta
 cidade, sabendo ler e escrever,
 o qual tendo prestado o con-
 promisso legal, e sendo in-
 quirido sobre o facto constan-
 te do facto do cavallo furtado
 entre do senhor Theophilo Gomes
 do Silva, disse: Eu sabe por
 ouvir dizer por diversas pessoas
 duto Cidade, que fôra furtado,
 do creado do senhor Theophi-
 lo Gomes do Silva, de Iloute Alegre,

2^a

em dia deste anno, um cavallo
 pertencente ao senhor Theophilus;
 que ouvio dizer mais que
 o dito cavallo fora tomado
 no lugar Villa Pedro Velho, quan-
 do alli estava o referido ladrão;
 que parece ainda ter sido o
 cavallo furtado e aprehendido,
 entregue ao seu legitimo dono,
 pelo autoridade do Villa Pedro
 Velho e que dito autoridade
 levava prendido o indiciado
 ladrão do cavallo e o remettido
 para esta cidade, escolto
 pelo policia d'alli, a requeri-
 mento do Delegado de Policia
 daqui; que ouvio ainda di-
 zer que o tal indiciado é
 do Estado do Parahyba e achou-
 se em Monte Alegre ha
 alguns dias, em casa de um
 tal Theodoro Miranda, que o
 referido indiciado achou re-
 recolhido á cadeia desta
 cidade. Nada mais sobre.
 Lido e achado conforme, as-
 signo e delego com as
 testemunhas. Em, João
 Baptista da Silva, Escrivão,
 e secretario.

Alfredo de Souza Costa

Victor Nunes de Almeida

João Acacio de Albuquerque

Coccelearo

E logo fozes pates, antes em
elcypri do 'Relgado de Policio',
de que piz este tempo. Em fozes
Baptista da Cruz, Escrivão,
prouvi.

Cof.

Esta provada destes antes, que
pelo depoimentos das testem-
unhas, que pelo confesso e
pontaneo do indiciado, que
no noite de 31 de Dezembro proo o
primeiro de Janeiro corrente, o in-
dividuo de nome João Louguinho,
tinha furtado, do encade de Sa-
cilio Theophilo fozes do Silveira,
em Monte Alegre, um cavallo pa-
tente as mesmas Theophilo,
sendo o referido cavallo apre-
hendido na Villa Nova Velha, pe-
la autoridade policial dally, e por
se o referido João Louguinho, o
qual foi remettido proo esta
Cidade, onde achou-se recolhido
a cadeia, sendo o referido co-
valls entregue as seu legitimo dono.
Apresenta pois para testemunas,
dum dos que ja despozem os de
nomes: Theophilo Sobrinho
& Amaro da Cruz. O Escrivão
João Amaro destes antes, as Juiz de Direi-
to, proo intermundo, digo, destes antes, as
Rejuntos do Procurator, proo intermundo

Do Sr. Juiz de Direito, por os juiz de
gab. S. M. de 16 de Janeiro de 1928.

Do Alvará de Policia
Hospitals de traçepr. Costa

Acto, Conclusão

Am demora de Juiz de Direito de
proceder, visto e visto, visto e visto
antes e fosse conclusos os juiz
de Direito; do que foi este humo.
Em Juiz de Direito de Direito
E. M. de 16 de Janeiro de 1928

Do Sr. Juiz de Direito, por os juiz de
gab. S. M. de 16 de Janeiro de 1928.

Acto, Visto

E logo resolvei estes antes e fosse
visto as seguintes de Provis
tor Publico. De que foi este
humo. Em Juiz de Direito de Direito
E. M. de 16 de Janeiro de 1928

Voltando com a duencia
de 21-1-1928

Certidos

Certificas que intimei as testemunhas
Vicente Nunes de Macedo, José Severino
de Albuquerque, digo, Certificas que

nesto Cidode, selhiu-se os peritos
meados Francisco Gungel e Yri
Mauges de Cavallos, Yri e
Tudo de despacho no dunnio de Yh:
firmam seguintes e dou fi.

S. Yri, 21-1-1928.

O Escrivão -
Yri Baptista Mauges.

Termo de Comprouis do perito
On vnte e dois de Yancios de mil
porcentos e vinte e oito, pelas doze
lms, neste Cidode, em Cartorio, ou
rachado o juiz de Tinto, comungo
Escrivão, assi compareceram Fran-
cisco Gungel e Yri Mauges de Car-
vallos, e fizeram a promessa legal
de bem e fidelmente servir os
peritos para avaliarem um caval-
lo pedreg. grande, pertencente a Tho-
mas Joanes do Silva, e que fora
subtrahido pelo individuo Yri
Linguinho, sendo declarado pelo
subscritor perito, conhecerem o refe-
rido cavallo. E de como assim pro-
metteram, assignam este termo,
com o juiz. Ou, Yri Baptista
Mauges, Escrivão, e escrivi.

Juziz de Tinto de Yancios de mil
Francisco Gungel

Yri Mauges de Cavallos

Commeudo e cavallo de que
tratam estes autos, e avalia-
mo. Por desmota e esuaanta mil
reis (250000).

Doi juiz de Mipubo, 23 de janeiro de
1928

Juiz Marquez de Carvalho
Francisco Gurgel

Pato e Conclusão

E logo recibí estes autos com a
avaliação supra, e fozes con-
cluesões do Juiz de Direito, do
que fiz este termo. Eu, Jozé Bap-
tista Marques, Escrivão, escrevi.
Ley!

Fuzio o dia 28 do corrente, a
las 13 horas, em Cortes, foz a forma-
ção da mesa, fuzio a citação, e
foz.

Fuzio, 23/1/1928

Pato

E logo recibí estes autos, do que
fiz este termo. Eu, Jozé Bap-
tista Marques, Escrivão, escrevi.

Certidão

Certifico que nesta data fui ex-
pedido a mandado de citação, os
testemunhas: dou fi.

Certifico mais que ultimamente, as tes-
timunhas Reente Nunes de Alveid

o J. de Azevedo de Albuquerque,
residente neste Estado, e
bem assim a interdição
no grade do Cadastro, e com
tudo do mesmo disposto
pelo; dando ainda sciencia
as Adjuntos do Promotor Pu-
blico: deu-se pi.

S. José, 24 de Janeiro de 1928

O Escrivo

José Baptista de Azevedo

Introdução

Na data em frente, junto a
estes autos e mandados que
se seguem; do qual foi parte teu
meu. Bem, José Baptista de Azevedo,
que, Escrivo, e recebi.

Mandado de citação

O Sr. Juiz de Direito deste Comarca.

Mando ao official de Justiça deste Juizo, a quem for este aprezentado, vindo por mim assignado, que em seu cumprimento, vá ao lugar Monte Alegre, deste Districto, e ali, cite os Testemunhos Francisco Galvão Sobrinho, Amaro Marques, e alli residentes, para virem depor no processo crime em que i auto, no a Justiça publica, e seu João Leunguinho, no dia vinte e oito do corrente, as tres horas, em contino, sob as penas do lei.

O que cumpria.

P. frei de Mello em 24 de Janeiro de 1908. Eu, João Baptista Marques, Escri-
vão, o servo.

F. Siqueira

Certifico que em cumprimento a o mandado supra, fui ao lugar Monte Alegre, e ali citei os Testemunhos Constantes do mesmo mandado, que bem o cumpri. F. Siqueira.

E. Verdade dae fe 28 de janeiro
de 1928 Adjeção de fustas
João Baptista dae

Partidas

Partidas que nos compare
ceram os testemunhos cito
dos para se porer neste pro
cessos de João Baptista dae fe.

S. João, 28-1-1928

O Escrivão -

João Baptista dae

Conclusão

Logo que estes autos conclusos a
Juiz de Direito; os que fez este
tenho. Eu, João Baptista dae,
que, Escrivão, o escrevi.

le

Em virtude da certidão
n.º 1 - supra, desígnio nove
n.º 10 dia 30 de out, de
13 horas, em Curitiba, foy ma.
de as citações unificadas.

S. João, 28/1/1928

João Baptista dae

Partidas e sentença

Logo que os autos, e juntos as
sentenças e mandados em prete; do que
fiz este tenho. O Escrivão João Baptista dae.

20110
Procurador de Justicia
José D. Pérez

Pedidos

Certificas que existen en
testamentos residentes en este
Estado, José Acacio de Al-
buquerque y Vicente Nunez
de Alacido, o contraído o
dispucho de fls.: don pi.

Certificas mas que existen
o sea no grado de Caduco
e de sciencia de adju-
to de Promotor Publico, o
contraído de dispucho de
fls.: don pi.

D. J. M., 29-1-1928.

O Escriuor.

José Baptista Marquez.

Auto de qualificação.

As treze de janeiro de mil nove-
 cetos e vinte e oito, em meu car-
 torio, pelas treze horas, presen-
 te o Juiz de Direito, com o Juiz
 Escrivão, ali presente o acen-
 so do Juro Linguístico, foi pelo
 dito Juiz feitas as seguintes
 perguntas seguintes:

Qual o seu nome, filiação,
 idade, estado civil, profissão,
 nacionalidade, lugar de su-
 nascimento, e se sabe ler e
 escrever?

Respondeu chama-se Juro
 Linguístico, filho de Manoel
 Linguístico, com treze e dois
 annos, solteiro, artista, bra-
 sileiro, nascido em Pichy,
 do Estado do Parahyba, não sa-
 benda ler nem escrever.
 Nada mais disse. Lido
 e achado conforme, assig-
 nro o Juiz, com Leoncio Bar-
 do de Mamede, a raga de quali-
 ficado analfabeto. Em, Juro
 Baptista da Luz, Escrivão,
 o recebi.

Byana
 Leoncio Barro de Mamede

Assentada

On trinta de Janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, pelos treze honrosos, em Cartorio, presente o Juiz de Direito Comarcal Eschwald, a revelia do Advogado do Promotor Publico, presente igualmente o Sr. João Domingos Filles, foram interrogados os Testemunhas desta summa, como abaixo se vê. De que fiz este termo. Eu, João Baptista Holzner, Eschwald, e escrevi.

1.º Testemunha

João Acacio de Albuquerque, com viete e seis annos, solteiro, negociante, residente neste Rio de Janeiro, sobendo ler e escrever, e em certos dias modo, tendo prestado o compromisso legal. E sendo interrogado sobre a denuncia de J. S. antes lida disse: Eu sahi por ouvir dizer, que em trinta e um de Dezembro do anno findo, em Monte Alegre, desta Districto, a accusada presentemente subtrahiu para si um cavallo pertencente a Theophilo Gomes do Silveira, que o referido animal fora retirado do Cercado de proprios do Sr. do referido domus e que

São arrependido deis depois
 na Villa Pedro Villas, desta Est
 do; pela respectiva autoridade
 policial; que se refere a
 umol qui posteriormente entregu
 as seu legitimo dono; que de
 conlusa dos antecedentes do acen
 sendo passado por nos em oqui
 presidente e em no Estado do
 Parahyba. Fado a palavra do acen
 sendo por elle foi dito que no
 do título a contestar. Lido a
 achados conformes, assigno com
 o juiz Leoncio Lamas de Alca
 do a cores do accusado analphi
 lito. Em, João Baptista El Agui
 Escriuor, por escrito.

T. Lyra

João Acacio de Albuquerque
 Leoncio Lamas de Alca

2ª Testimulho

Amaro El Agui, com quarenta e
 tres annos, casado, agricultor, resi
 dente em Cloute Alga, solteiro
 lus e reverer, e os outros disse
 modo; tendo servido o Comprou
 so legal. E sendo inq... so
 bre a peticão de denuncia ante
 lido, disse: Eu sou por ter ou
 vido deizer que no fim de de
 gembro do anno passado, des

Pito

desapparecer do cercado de Theophilus Gomes do Silveira em coval
 do Cardão pedregoso as mesmas per-
 tencente; que o referido dono
 ficou presumindo se tratar de
 um furto, quando teve noticia
 dois dias depois, haver sido aprehen-
 dido um animal em Vilho Pedro
 Velho, em poder de um individuo
 que depois verificou ser o ac-
 cusado presente; que o animal
 de que se trata foi restituído
 ao seu legitimo dono, sendo o
 autor do furto, que é o acusado
 presente, recolhido á cadeia da
 Prefeitura para a desta Cidade;
 que tudo sobre dizer sobre os
 antecedentes do acusado presen-
 te; que o animal furtado valen-
 ta valer uns dezenta e cinco
 to mil reis. Tudo a palavra
 do acusado, por elle foi di-
 to que não tinha a certeza
 da. Sendo a cadeia conform
 assigna como o foi, assigna
 por a regra do acusado dual
 phobito Leoncio Soares de Macie-
 do. Em, João Baptista da
 que, Ribeiro, o mesmo.

Ante
 Leoncio Soares de Macie-
 do

3ª Testemunha

Francisco Galvão Sobrinho,
 com quarenta e quatro annos,
 casado, agricultor, residente
 em Ilhott Alegre, sobrado de
 escrever, e dos costumes disse-
 mado, sendo devidamente con-
 firmado. É sendo inquiri-
 da sobre a petição de denuncia-
 ção do accusado, disse: Que sobre pro-
 tu virido de diversos que em par-
 tes do campo de criação de the-
 philofomes do Silve, desappareu
 em um seu cavallo de cor car-
 dade preta, o qual foi visto
 depois, aprehendido em Villa
 Pedro Velho, pela autoridade
 policial d'ahi, de quem os ac-
 cusados presentes; que o refe-
 rido animal foi restituído ao
 seu legitimo dono, dias depois,
 que o valor deste animal é ap-
 proximadamente de duzentos e
 cincoenta mil reis; que não
 conhece o accusado, não sabem-
 do dos seus outros delitos. Dado a
 palavra ao accusado, por elle
 foi dito que nada tem a
 contestar. Lido e achado confor-
 me, assignou com o juiz, assi-
 quando da leitura do accusado auct-
 phabito: Loucio Gans de Ilhott.
 Eu, João Baptista Magalhães, Es.

Lido e achado conforme, assigno
nos com o juiz, assignando
a cargo do denunciado Janalpio
da Silva, Leoncio Izias de Ilheus.
Em foz de Bayleto Ilheus, Es-
tado, o mesmo.

F. J. S. a

Vicente Alves de Almeida
Leoncio Izias de Macedo

Certidao

Certifico que entendi os testemunhos
que acabam de ser dados, por, no caso
de mudanca de residencia, dentro
de um anno, o. Comuniquei a este
juiz: porem sciens, e dou fi.
S. foz, 30-1-1928. O Escrivo
foz de Bayleto Ilheus.

Interrogatorio do rei

O logo de dato retido, em carta
pida, presente o juiz de direito, com
juiz Escrivo, aqui presente igual-
mente o accusado foz de Bayleto
Ilheus, foi pelo mesmo juiz, ju-
to o interrogatorio do subdito
accusado, pelo modo seguinte:
Perguntado qual o seu nome, na-
turalidade, idade, estado, profis-
sao, residencia e se sabe ler
e escrever?

f. J. S.

Respondeu Chaima, e foz
fuz de Bayleto, natural do Estado

do Paralybo, com trinta e dois an-
 nos, solteiro, artista residente
 em Piculy, diga, em Barro de
 Santo Rocio, nos sobreditos
 annos. Perguntado
 se tem algum motivo parti-
 cular a quem attribua a quei-
 xa denunciada ou procedimen-
 to judicial?

Respondeu que nos tem um
 algum motivo particular a
 quem attribua a queixa que
 elle foi dado.

Perguntado onde estava ao tem-
 po em que se diz ter sido com-
 mettido o crime?

Respondeu que estava em Ilou-
 te Alegre deste municipio.

Perguntado se tem factos a al-
 legar ou provas que justifiquem
 a morte ou a sua invencao?

Respondeu que nos tem. Nos
 mais disse. Sido por um es-
 crivo, em presenca de duas tes-
 timunhos, por se aeralphalito
 o interrogado, e achado conform,
 assignado o que, com os seus
 testemunhos. Em, João Baptista
 Marques, Boerivo, e o seu.

Fim. Dyma de Manjiflorio
 = José Esiquiao Lillo =
 = Leoncio Galvez de Maud

Conclusões

E logo que estes autos conde-
sam ao Juiz de Direito; do que
fiz, este termo. Eu, João Ba-
ptista da Cunha, Escrivão,
escrevi.

br.

Do representante do Ministe-
rio Público.

São João, 30/1/1928

V. Meyma

Plato e Visto

E logo que estes autos e os
joão ~~conduzidos~~ do Promotor Público; do
que fiz, este termo. Eu, João
Baptista da Cunha, Escrivão,
escrevi.

Plato

em 30-1-1928.

Esta é suficientemente provada a
existência do crime previsto no
art. 330 § 4º do Cod. Pen. Todas
as testemunhas, são unânimes, em
afirmarem que João Lunguinho na
noite de 31 de Dezembro para 1º de
Janeiro deste anno, no Lugar Monte-
Alegre deste Districto, subtrahiu para
si, contra a vontade de seu dono, um
cavalle pertencente ao Sr Theophilo Go-
mes da Silva.

Opino, pois, pela pronuncia do re-
nunciado nas penas do artigo referido,
330 § 4º do Cod. Pen.

fiy este termo. Eu, João Baptista
Marques, Escrivão, o escrevi.

Certidão

Certifico que laudo o nome do
rui no rol dos culpados; dou fi.
Certifico mais que recomendo
o rui no rol dos presos que se acham
chô, e bem assim o intimação do
despacho de pronunciação: fico
satisfeito e dou fi.

Certifico ainda que intimação
o despacho de pronunciação os
sejunctos do Promotor Publico:
dou fi.

S. João, 6 de Fevereiro de 1778.

O Escrivão

João Baptista Marques.

Certidão

Certifico que findou o prazo legal
sem que o rui ou alguma pde elle
interpozesse qualquer recurso,
mas que registrei o despacho
de pronunciação no livro proprio:
dou fi.

S. João, 13 de Fevereiro de 1778.

O Escrivão -

João Baptista Marques.

Visto

Os Joes Joes antes com visto
as sejunctos do Promotor Publico,
e o rui foy este termo. Eu, João

Baptista Magu, Escrivã, e
Escrivã.

H. to em 13-2-1928.

Voltam com o libello

ff. 17-2-1928

Miquel Quinty

Em tempo: ~~decurram~~ por accumulo de serviços

este supranumero

Miquel Quinty

Qato

Elago junto a estes, dejs, e logo
publica estes autos; do que foi
este termo. Eu, João Baptista
Magu, Escrivã, e Escrivã.

Juntado

Elago junto a estes autos e li-
bello em frente; do que foi
este termo. Eu, João Baptista
Magu, Escrivã, e Escrivã.

Por libello crime accusatorio, diz a
Justiça Publica, como autora, por seu Pro-
mutor Adjuncto contra o seu João Lun-
guinho, preso na cadeia desta Cidade,
por esta em na melhor forma de
sireiti

E. L. N.

1º Provará que no dia 31 de Dezembro
do anno findo, em Monte Alegre, desta Dis-
trict o seu João Linguinho subtra-
hiu para si, contra a vontade de seu
dono um cavallo, pertencente a Theo-
philo Gomes da Silva.

2º Provará que o referido cavallo era
de valor igual a dezentos e cincoenta
mil reis

Nestes termos, pede-se a condemnação do seu
João Linguinho no grau previsto do art 330
§4º, combinado com a Lei n. 121, de 12 de No-
vembro de 1892, por não existirem circumstan-
cias aggravantes, nem atenuantes.

E para que assim se julgue, se offerece o
presente libello, que se espera seja recebido e
a final julgado provado.

Requer-se que, no julgamento, sejam lidos os
depoimentos dos testemunhas.

Roll de Testemunhas

Vicente Nunes de Macedo
João Accacio de Albuquerque
Amaro Marques
Francisco Fátima Fortinho

S. J. de Nepesin, 17 de Fevereiro de 1928
Miguel Ribeiro Santos
Adjuncto do Promotor Publico

Conclusão

E logo pões estes autos com
clauso de J. de Nepesin, do
que se está termo. Em, João
Baptista da Cruz, Escrivão,
o recuso.

S. J. de Nepesin, 17-2-1928

Recebo o referido, do Sr. de Nepesin
vista, ai se, copia do recuso, com a
doutor da testemunha, mediante
muito, para interceder, e se
se, no prazo legal, porem
para isto citando os meus no.

S. J. de Nepesin, 18/2/1928
F. T. de Nepesin

Nota

E logo pões estes autos; do que se
está termo. Em, João Baptista da
Cruz, Escrivão, o recuso.

Certidão

Certifico que entreguei copia do
libello ao Sr. de Nepesin, e como de cla-
passe não saber escrever, passei
a presente certidão que assig-
no com duas testemunhas:
do Sr. de Nepesin, 18-2-1928.

O Escrivão -

José Baptista da Aguiar
+ António Egas Barboza
+ Joaquim Augusto de Paiva

Certidão

Certifico que entreguei o meu passaporto no grade do caderno, para o affirmar e contraindicação no prazo legal de tres dias: dou fé.
S. Frei, 18-2-1908.

O Escrivão -

José Baptista da Aguiar

Certidão

Certifico que não procurei o livro de lei sem que o livro o algum proff elle, e presentemente se contraindicação alguma: dou fé.
S. Frei, 22-2-1908.

O Escrivão -

José Baptista da Aguiar

Sumado
 E logo no dato seto, junte
 a ptes antes a copia do edital
 em frente; do que fiz este
 termo. Eu, João Baptista da
 Silva, Escrivo, escrevi.

Copia - Edital - O Sr. Juiz de Direito
 do Distrito Comarcão. Faz saber que tem
 de designar o dia quatorze de Maio
 de 1904, para a abertura do Juízo
 Municipal, para abrir a primeira
 sessão ordinária do Juiz deste Distri-
 to, no corrente anno, e que todos pro-
 cedidos as portadas em virtude do Juiz
 não que hão de servir no mesmo
 sessão de conformidade com o art.
 314 do Cod. de Proc. Pen. do Estado
 foram portados as juradas seguintes:
 Francisco Carbozo de Mello, Joaquim
 Augusto de Paiva, José Ferreira de
 Lyra, Manoel Martins do Costa
 Roberto Ribeiro Gomes, Luiz Paulo de
 Nascimento, Luiz Lyra de Mello,
 Gorgulho Pereira de Araújo, Joaquim
 Ribeiro Neto, José Trigueiros Filho, Ju-
 lis Ferreira de Silva, João Gomes Ribeiro
 de, Antonio de Azevedo Fugue, Gaspar
 Souto Lago Carneiro do Cunha, Janu-
 ario Ferreira de Nascimento, Aldefonso
 Ferreira Nunes de Cavalho, Pedro
 Journal Pereira de Cavalho, Luiz
 Antonio de Paiva, Augusto Ferreira
 de Andrade, Amaro Jeronymo de
 Oliveira Moraes, José Duarte Ribeiro
 de, Selidon Fernandes de Mello,
 Joaquim Baptista do Costa, Luiz An-
 tonio Cabral, Gustavo Barboza de Oli-
 veira, João Barquiel Teixeira, Pedro
 Ribeiro Azevedo, Joaquim Mattias

de Bann. A todos os que se a cada
 um de per si bem como os inter-
 resados em geral, se considero po-
 ro comprometerem no futuro de
 eis Municipal, no referido dia
 e hora, e bem assim aos seguintes,
 até quinze dias úteis, e continuos,
 tempo de duração do referido
 período de jury, sob as penas do
 lei. E para que chegue ao conhe-
 cimento de todos, se porou o pre-
 sente edital, que será afixado
 no lugar do costume. S. Juri de
 Mizilim 17 de Fevereiro de 1928.
 Eu, João Baptista da Luz, Escri-
 vão do jury, e escrevi (a) Felice
 Bezerra de Araújo Salvador. Está con-
 forme os original, ao qual me
 reporto e dou fé. Dado e lido. O
 Escrivão do jury - João Baptis-
 ta da Luz.

Certidão

Certifico que notifiquei o Sr. João
 Leunguinho, no grade do Cadavir,
 sobre ser julgado no sessão do
 jury de 14 de corrente. Dou fé.
 S. Juri, 5 de Março de 1928.

O Escrivão -

João Baptista da Luz

Conclusões.

Das cinco de livros de mil no-
 recentas e vinte e oito, pois estes
 antes conclusões ao fim de cinco
 to; do que fiz este termo. Eu,
 José Baptista da Rocha, Escrivo,
 o escrevi.

Ass?

Estando devidamente informa-
 do, seja sobre o que a pessa-
 mento no dia que eu souber
 e pondo a ordem estabelecida
 da na tabela.

São José, 14/2/1818

F. Thyra

Nota

E logo recidi estes, antes; do que
 fiz este termo. Eu, José Bap-
 tista da Rocha, Escrivo, o escrevi.

051022

Compromissos do Conselho de Sentença

On 14 de Março de mil novecentos e vinte e oito, nesta Cidade de S. Frei de Ilipilim, no caso do Tutor de Direito Municipal, no solo dos serviços do jury, concluido o sorteo, o juiz de Direito levantando-se e depois elle todos os jurados e mais circunstancias, o mesmo juiz deu em voz alta a seguinte formula: "Prometto, pelo melhor honor e dignidade, pronunciar-me, neste caso, de accordo com a melhor consciencia, respondendo com imparcialidade aos quesitos que me forem propostos, de modo que, a deciso do jury venha a ser uma affirmacao de verdade e de justica". E successivamente, cada um dos jurados, a comecar pelo immediatamente sorteados, affirmou: "Assim o prometto". O que fez este jurado, que vai assignado pelo juiz e pelos jurados. Heu, Joo Baptista da Cunha, Ezequiel, e o mesmo. Feizt heu uma assignatura de Luis Bureau Torres.

- ✓ Joo guisim Baptista da Costa
- ✓ Joaquim Mathias de Barr
- ✓ Luis Louren de Barros
- ✓ Jose Exequiel Filho
- ✓ Joo Gomes Pereira

Yori Ferreira de Lira

Interrogatório do réu

Prestado o compromisso legal pelo
diti juiz de facto, e achando-se
presente o réu José Linguinho, li-
vra de juras e sem cobecão algu-
mas, pelo juiz, lhe foi feita o
interrogatório do modo seguinte:

Perguntado qual o seu nome, en-
tidadade, idade, estado, profis-
são, residência e se sabe ler
e escrever?

Respondeu chama-se José Lin-
guinho, natural do Estado do
Parahyba, com trinta e dois annos,
solteiro, artista, residente em
Barra de Santo Ildefonso, não sabe
de ler nem escrever.

Perguntado se tem motivo por
tê-lo a quem attribua a que-
rrela de denuncia ou procedimento
judicial?

Respondeu que não tem nenhum
motivo particular a quem attribua
a queirrela que lhe foi dado.

Perguntado onde estava ao tem-
po em que se diz ter sido com-
mettido o crime?

Respondeu que estava em Mon-
te Alegre, desta Iluminação.

Perguntado se tem facto a
allegar ou provas que justifi-
quem ou mostrem a sua in-
nocencia?

Respondeu que o seu depen-
dor as dirá oportunamente.
Nado mais disse. Lido por
mim Escrivão em presença
de dois testemuhas por ser o
rui analfabeto, e achado em
forma, assignou o juiz com du-
as testemunhas. Eu, João Ba-
ptista Magalhães, Escrivão,
o escrevi.

Juiz Hyacintho de Sousa
Luiz de Moura Ribeiro
Alfaro Ferreira Traves

1774

051020

Limites:

- 1º O rio João Tomé ao, no dia 31 de Dezembro do ano final em Monte Mepi, ante Pistião, subtração para si, com a vaca de do chur d'ouro, um cavalleo?
- 2º O rio é por imbecilidade nativa, um imperio inminente? sim! ohro-ntamente incapaz de imperio?
- 3º O superior cavalleo na de vobas inferiores a 50x000?
- 4º O superior cavalleo na de vobas inferiores a 100x000?
- 5º O superior cavalleo na de vobas inferiores a 200x000?
- 6º O superior cavalleo na de vobas iguais em quantidade de 200x000?
- 7º. Existem inconstâncias atualmente em favor do rio?
Sola das Ferras do Juy, em São João de Lisboa, 14 de Novembro de 1928

O Príncipe

Frey Deyme de bemfite

220V10

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

Tenho de reportar ao que se segue.
 «Estabelecidos definitivamente e sub-
 criptos os quesitos, pelo presidente, este,
 declarando encerrado o debate e que
 se se procede a deliberação do ver-
 dictum;” por escritura secreta, no pres-
 ença pessoal do Tribunal, avendo, além
 delli, os jurados e de mim Escrivão, só
 proibiam permanecer o Promotor publico
 e o defensor do réu, pes, retiror do sala to-
 das as demais. Presença, inclusive o réu, fi-
 cando postado, junto as portas de entro
 da sala a salvo, que foram fechadas, os
 officiaes de justiça. Em seguida, o Pre-
 sidente lembrou a todos os presentes
 as disposições do art. 367 do Cod. do Proc.
 Pen. convidou ~~os~~ a prestar-lhes esem-
 pulara obediencia; fez a leitura dos qui-
 sitos, no orden em que foram estabeleci-
 dos, declarando que, sobre elles, dario os
 explicitoes que, pelos jurados, lles foram
 prestadas até o momento do voto; e, des-
 tribuindo os votos, em delli, um a cada
 papelão e outro branco, explicitou-lhes
 que a primeira significava a palavra
 - Sim, e a segunda a palavra - não, e
 que, por um delli, linciam de ser dadas
 os votos, delando cada jurado, por ordem
 e successivamente, no caso de linciar
 ao secretario, a qual lles foi indicada,
 a esphera preta ou a branca, conforme
 quisesse responder, affirmativo ou
 negativamente ao quesito proposto, e a

outro isphero na outro uno differente
 do primario, no forma, ou no cor, a qual
 se achava no ungo, mas muito distan-
 te daquella, devendo se fazer isso de
 modo a ninguém poder conhecer o voto
 individual de cada jurado. Assim, li-
 des e submittidos á votacão se quizito, se
 para aannate, e no ordem em que foram
 escriptos, e jurey respondue: Olo 1º qui-
 zito: Seis jurey quatro votos: o
 jurey jurey Lunge miles, no deo trin-
 ta e um de Dezembro de anno jurey
 do, em Monte Sleyer, deite Fistrute,
 sotrabia jurey si, entre a ven-
 tade de seu dono, um cavallo, e
 seis jurey tres. Olo Segundo: (reju-
 rido pelo defeso), no jurey seis
 votos: o jurey no jurey imbuili-
 dade practico, ou supra que ei-
 nimento simil, absolutamente in-
 copay de uniputacão, e um jurey
 doi. Olo Terceiro quizito: No jurey
 quatro votos: o referido cu-
 pollo no era de valor inferi-
 or a 50000 e um jurey tres. do
 Quarto: um jurey quatro votos;
 o referido cavallo era de valor
 inferior a 100000 e no jurey
 tres. Com a respeito deite quizi-
 to, ficara prejudicados os sob os
 numero 5º e 6º. Olo Quinto quizi-
 to: No jurey cinco votos: no
 existem circumstancias allucou

alluminações em favor do rei, e sim
 por dois. A' vez de se ganhar o
 quinto se cada voluta, e sim
 deute, tomados do número de em-
 liois, retirava d'ella todas as
 replias, e voltando-as e collocou-
 do-as no mezo, para a mesma, e
 verificando que o numero de re-
 plias extrahidas correspondia
 ao dos jurados, fazia a' vista
 de todas a' apuração do voluta,
 conforme o melhor numero de es-
 pheras pretas, ou de espheras bran-
 cas, e proclamava, em alta voz,
 o resultado, o qual, em logo, por
 mim Escrivoõ mencionados
 me presenteava, que io em
 laudo. Foz as respostas as
 quaes se propoer, e assim de-
 liberado e (veredictum), se
 curri este termo de ordem do Pri-
 ncidente que o assignaõ com os ju-
 rados, depois de lido e achado
 conforme. Eu, João Baptista de
 Aguiar, Escrivoõ, e recebi.

Fuiy Iy me cehaço por
 ✓ Luis Curci Sobrel.
 ✓ João quize Baptista da Costa
 ✓ Joaquim Mathias de Barros
 ✓ Luis Traias de Saade.
 ✓ José Trigueiro Filho
 ✓ João Gomes Pinheiro
 ✓ José Ferreira de Lyra.

Te conformada com a decisão do ju-
 ry, julgadas o rio guão fuz fin as
 sus fãis mais do art. 230, § 2º, do
 Cod. Pen., e concluiu a con-
 fessã na cadeia Publica de ta in-
 da de a fuz de 3 mrs e 15 lig
 de fuzão simples e na multa
 de 1442%.

Sentença na forma da lei.
 Toda de m tenã do juzy, em São
 José de Tribilim, 14 de Março de
 1928

O Promotor -
 Fuz Hyuma de haunjo fuz

Publicação

E logo foi publicada a sentença
 supra em presenca dos partes,
 sendo-se entriquer este proce-
 so; do que fiz este termo. Sei
 José Baptista da Cruz, Escrivão,
 o escrevi.

Partido de Chacabuco por partes
e instrumentos.

Partidos, por partes de jur, abans
assignados, e ter assignados em altri
vezes, e riu go de Luquimbo, e as
testimulos do accordo, e de
comparação comente a riu. Don
Spi.

S. José de Antioquia, 14 de Mayo de 1788

v

Visto em audiência

Atenua por as ultimas partes desta
auto, e a currença do mandado de aca.
ção, e ter por riu de aca.

O official de justiça riu de aca.
fua a currença supra.

Faca. na carta pra a riu de
a ca. e a multa.

S. José, 14/4/88.

F. M. y una

Elgo recibi esta auto; e o que fiz
pelo tempo. Eu, José Baptista de Aguiar,
Escrivão, e escrivão.

Calabuço

Calculo para verificação a multa.

Valor jurado:	250000
Multa de 12 1/2%	<u>31250</u>

S. José de Magalhães, 16 de Abril de 1928.

O Escrivão servindo de Contador =
José Baptista da Aguiar.

Conclusão

É logo após estes autos conclusos ao
Jury de Dirito, do que fiz este ter-
mo. Eu, José Baptista da Aguiar,
Escrivão, o escrevi.

leg.

Intima-se a condemnado para
fazer no prazo de oito dias a multa
respectiva, sob pena de multa
e de execução definitiva fixada.

S. José, 16/4/28

J. Aguiar

Qato

É logo após estes autos, do que fiz
este termo. Eu, José Baptista da
Aguiar, Escrivão, o escrevi.

Certidão

Certifico que fui a grade do caderno e
ali certifiquei a meu José Domingos, preso, no
prazo de oito dias pagar a quantia de
trinta e um mil e quinhentos, digo, trinta e um
dezentos e cinco reais (31250), importância de
multa de 12 1/2%, sobre 250000, valor do jurado em
que foi condenado: ficou sciente e deu fi.

L. Jui, 16 de abril de 1978.

O Receivô - José Baptista Magalhães.

Cedidos

Certifico que por parte do meu recado foi recebido para pagamento da multa, no prazo legal: dou fe.

L. Jui, 15 de abril de 1978.

O Receivô =

José Baptista Magalhães.

Conclusões

É logo fizes estes autos conclusos a Jui, de quito; do que foi este termo. Eu, José Baptista Magalhães, Escrevô, escrevi.

Ex?

Não há as cidades João José da Rocha e Vicência e um arbitramento para calcular o tempo necessarios para fizes a importância da multa, tomando-se por base o meu fizes fizes em cada dia for um trabalho.

Intimou-se para fizes o cumprimento.

L. Jui, 25/4/828

F. Magalhães

Qato

É logo recedi estes autos; do que foi este termo. Eu, José Baptista Magalhães, Escrevô, escrevi.

Certidos

Certifico que entendi os dois arbitros
e os juizes, ficando os mesmos, e os juizes.

Fato pto - O Escrivão -
João Baptista da Luz.

Termo de avaliação.

Os vult e puros de habil de mil nove
centos e vinte e oito, em meu cartorio,
onde se achava o juiz de fora, com mi-
go Escrivão de seu cargo, ali compare-
ceram os arbitros João José da Ro-
cha e Vicente Nunes de Almeida, os quais
o mesmo juiz, sob compromisso legal,
encarregou-os de bem e fielmente des-
pacharem a missão mencionada no
despacho pto, e pelo referido pto
foi dito que a aceitavam. Assim
empromissam para avaliar o
quanto deve ganhar o meu João Luiz
quinto em cada dia, lido em at-
tencão que o mesmo é selado, como
consta ad fls. antes antes, e que pode
auferir os lucros seus ou seus de
quanto mil e quinhentos reis diarios,
avaliarem tanto quanto a diario os
meus, que em sete dias prefaz a
soma de trinta e um mil e quinhentos
reais. E por este termo, que
foi assignado por João Baptista
da Luz Escrivão, e Escrivão.

Fui Beza de Manjapluio
João José da Rocha

Viente e Nueve de Octubre

Conclusos

El logo poco estas antes concludo
por as juez de finis; do que
fui, este termino. En, yrd Baptista
to elayen, Bremond, o receivi.

Vista no Adjueto de Pruebas.

7. Jui, 25/4/928

J. Herrera

Qato e Visto

El logo recibie estas antes e poco
con visto de Adjueto de Pruebas
por Publicas; do que fui este ter-
mino. En, yrd Baptista elayen,
Bremond, o receivi.

Estan de acuerdo con arbitramento.

8 Jui, 26/4/928

Alguacil R. Dauton

Adjueto de Pruebas

Qato e Conclusos

El logo recibie estas antes e poco con-
clusos por as juez de finis; do que fui
este termino. En, yrd Baptista elayen,
Bremond, o receivi.

Atendidas as arbitramientos de
los... e as faren as referen-
tando no Ministerio Publico,
tomo logo dicho arbitramientos
e de acuerdo con arbitramento

reunida em 7 de Maio de 1825
impres, terminando a se-
na do encerramento em 7
de Maio vindouro.

Intimou-se
São Paulo, 27 de
Maio de 1825

Fuiy Rey na de haupsthuo

Qto

E logo reclei nos autos; o que
fizeste bem. Com João Baptista
Albuquerque, Escrivão e escrevi.

Certidão

Certifico, que no grade do Cadua
intimei ao juiz o despacho, de jo, e
o autheur retro e suprad: ficou
sciencia e douji.

S. Paul, 27 de Maio - 1825

O Escrivão

João Baptista Albuquerque

Certidão

Certifico que neste do to foi
expedido o alvará de sul-
turo em favor do juiz João Sim-
quino, pro ter o sumario con-
prido a prisa de priso: douji.

S. Paul, 4 de Maio - 1825

O Escrivão

João Baptista Albuquerque

Visto

Visto em corteição.
S. José, 25/8/1933.
F. Cast.

011022

W. H. C. Carter
Ref. 22/8/23
K. L. C.